PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 10/90, DE 22 DE MARÇO DE 1.990

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal no índice de 84% (oitenta e quatro por cento) a partir de 01 de março de 1.990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de março de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo